



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PAR - 50/2021 01/03/2021 11:26	DISPONIBILIZADO EM: 01/Março/2021	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 22/03/2022
---------------------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------------------------------

**Referente ao PROCESSO Nº 163/2010 - PROJETO DE LEI nº 127/2010**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PARECER nº 50/2021**

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 127/2010, contido no Processo nº 163/2010. Contém Substitutivo 1/2010.**

Recebe esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação (CCJL), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei acima descrito, de autoria da vereadora Denise Pessôa, que dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo.

O Processo foi baixado ao IGAM e DPM que opinaram por sua inviabilidade, tendo em vista que o mesmo macula de inconstitucionalidade formal e material, atingindo princípios constitucionais.

Ainda, o mesmo foi baixado à Assessoria Jurídica desta comissão, que opinou pela sua inviabilidade.

Ante o exposto, esta Comissão em que pese o mérito, manifesta-se pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei em questão, cabendo ao Plenário a decisão.

Caxias do Sul, 23 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

TATIANE FRIZZO

**Presidente - CCJL - PSDB**

---

ALEXANDRE PRESTES  
BORTOLUZ

**Vereador - PP**

---

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES

**Vereador - REPUBLICANOS**

---

FELIPE GREMELMAIER (Relator)

**Vereador - MDB**

---

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO

**Vereador - NOVO**